Lei nº 459 de 01 de Novembro de 1988,

Declara como de expansão urbana área de terrenos que menciona.

O povo do município de Arinos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º) - Fica declarada como de expansão urbana para fins de parcelamento do solo uma gleba de terrenos situada neste município de Arinos. Mg. na vila Bom Jesus, cuja perímetro tem as seguintes delimitações - partindo do vértice de numero 01 (Um) estabelecido dentro da Vila Bom Jesus com azimute de 219º10' e distância de 645.33 metros confrontando com Aurelino Lopes de Ornelas, tem-se o vértice de nº 02 (dois) onde com azimute de 291º29' e distância de 300 metros confrontando com Aurelino Lopes Ornelas tem-se o vértice de nº 03 (Três), deste vertice segue pela referida Rodovia a distância de 645.33 metros confrontando com Aurelino Lopes de Ornelas e tem-se o vértice de nº 04 (quatro), onde deixa a direita com azimute de 111º29 e distância de 300 metros confrontando com a fazenda do Menino até o vértice de numero 01 (Um) fechando-se assim o perimetro da área delimitada pelos vértices mencionados. O perimetro acima descrito corresponde a área de 19.36 ha. tudo isto conforme o memorial descritivo e planta da gleba que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Arinos - Mg, 01 de Novembro de 1988

Prefeito Municipal

Secretário